LEI ORDINÁRIA Nº 705

de 04 de março de 2009

"Dispõe sobre os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul decorrentes de sucumbência, cria o Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Os honorários advocatícios, recebidos pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, decorrentes da sucumbência ou fixados por arbitramento judicial, nos feitos em que a municipalidade for parte, ficam destinados aos Advogados efetivos do Município, Procurador Municipal e Assessores Jurídicos sendo distribuídos da seguinte forma:

a).

50% (cinqüenta por cento) para os integrantes dos Cargos de Advogado, Procurador Municipal ou Assessor Jurídico;

b).

50% (cinqüenta por cento) para constituir um Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal, destinado ao pagamento de honorários nas ações em que a Fazenda Municipal resultar vencida.

Parágrafo único. .

Os valores de sucumbência ou fixados por arbitramento judicial, recolhidos diretamente junto aos cofres do Município terão a mesma destinação a que se refere este artigo.

Art. 2°..

Os valores de que trata a alínea "a" do artigo anterior serão rateados e pagos mensal e igualitariamente a todos os Advogados, o Procurador Municipal e Assessores Jurídicos Municipais, inclusive aos que exerçam função gratificada ou cargo em comissão.

1°.

No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Advogado, Procurador Municipal ou Assessor Jurídico não fará jus à verba honorária mensal.

2°.

Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 3°..

Para atender o disposto nesta Lei, quando a parte que foi condenada a pagar honorários advocatícios, o fizer espontaneamente, ser-lhe-á entregue a respectiva guia pela municipalidade, para ser depositado em conta específica do Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. .

No caso da parte se recusar ao pagamento, os Advogados Municipais, Procurador Chefe ou Assessores Jurídicos deverão promover a competente ação de execução de honorários.

Art. 4°..

O pagamento de verba honorária arrecadada no mês anterior será liberado, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante recibo, aos profissionais descritos no art. 1°.

Parágrafo único. .

Os valores porventura existentes relativos às verbas honorárias serão liberados após a aprovação da presente Lei.

Art. 5°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 04 de Março de 2009.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 705/2009 - 04 de março de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em